

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1205 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	15
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	15
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	17
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	21
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM.....	25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	27
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	28
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	29



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 336/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que as comissões do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, órgão do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, serão compostas por representantes dos Ministérios Públicos, indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Procurador de Justiça/Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR e o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n.º 582/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 338/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que as comissões do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, órgão do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, serão compostas por representantes dos Ministérios Públicos, indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Centro de Apoio Operacional Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE SIDNEY FIORI JÚNIOR e o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Permanente de Educação – COPEM.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n.º 582/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N.º 112/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010394845202118, de 12/04/2021, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Patrícia de Oliveira Cabral, referentes aos períodos aquisitivos 2019/2020 e 2020/2021, marcadas anteriormente, respectivamente, de 13/04/2021 a 22/04/2021 e de 24/05/2021 a 02/06/2021, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de abril de 2021.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **04/05/2021**, às **14h30min** (quatorze horas e trinta minutos), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico n.º 016/2021**, processo n.º 19.30.1512.0000095/2021-16, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de peças de reposição para o chiller modelo 30GXE162386S, marca Springer Carrier**, parte do sistema de refrigeração central já existente no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 16 de abril de 2021.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0008306**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta prática de perturbação de sossego causada pelas atividades desenvolvidas pelo estabelecimento “Cazé Bar e Distribuidora”, dentre outras irregularidades, como a falta de Alvará de Localização e Funcionamento, bem como, uso irregular do passeio público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2020.0000151**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar obstrução do logradouro público, situado na Quadra 712 Sul, Avenida LO 15, nesta capital, em razão do uso indevido para depositar carros velhos, ônibus, tratores e outros entulhos, em desacordo com as disposições da Lei nº. 371/92 (Código de Posturas do Município de Palmas). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0007872**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar denúncia de restrição do direito das gestantes/parturientes internadas nas maternidades Estaduais a presença de acompanhante durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0002564**, oriundos da **15ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar ressarcimento dos valores pagos na aquisição de ingressos para o carnaval 2019, pelo Mujica Bar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo

212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0001044**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar aplicação de soro vencido na Unidade de Pronto Atendimento Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005558**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar denúncia sobre atendimentos realizados no Hospital Geral de Palmas que seriam de responsabilidade da Atenção Básica do Município de Palmas, resultando em insatisfação dos usuários por ocasião da contrarreferência e comprometendo os serviços hospitalares para os quais o Hospital comporta. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005552**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da**

**Capital**, visando apurar denúncia firmada pelas Diretorias Geral, Adjunta, Técnica, Clínica e Administrativa do Hospital Geral Público de Palmas (HGP), relatando encaminhamentos inadvertidos de pacientes ao Hospital Geral Público de Palmas, por parte das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas, resultando na insatisfação dos usuários e no comprometimento dos serviços hospitalares para os quais o hospital é concebido. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0005832**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar falta de notificação de isolamento aos suspeitos de COVID 19 por Instituições Particulares de Saúde na Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0004544**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar e denuncia anônima

relatando que servidores da Secretaria da Saúde Estadual estão contraindo o vírus COVID-19 na sede, e a gestão não providencia a desinfecção do prédio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**  
**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0004912**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar violação do princípio da impessoalidade por parte da diretoria da Atenção Secundária da SEMUS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0007215**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar criação irregular de galinhas no município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0007215**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar negativa de concessão de meia passagem para acadêmicos de pós-graduação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0006787**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no concomitante exercício de cargos e funções públicas no âmbito do Município de Monte do Carmo (TO) pelo casal W. J. O. N., e A. R. O. P., bem como por familiares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0007317**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando apurar eventuais irregularidades quanto à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no âmbito do município de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.000225**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Natividade**, visando apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo Prefeito do município de Santa Rosa do Tocantins, por deixar de efetuar o pagamento dos salários do funcionalismo público da saúde municipal referente ao mês de dezembro/2017 e décimo terceiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1142/2021

Processo: 2020.0007424

PORTARIA PP 2020.0007424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0007424, que tem por objetivo apurar a ocorrência de vazamento de gás tóxico (Amônia-NH3) no empreendimento Frigorífico Minerva, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir os autos com análise técnico ambiental a fim de constatar a irregularidade de vazamento de gás amônia e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0007424;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se os interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Expeça-se ofício: a) ao Hospital Regional de Araguaína e a Unidade de Pronto Atendimento Anatólio Dias Carneiro de Araguaína, encaminhado cópia da relação de nomes fornecida pelo empreendimento, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia dos prontuários médicos dos funcionários que foram atendidos no dia 11/08/2020 em decorrência do lançamento de amônia no Frigorífico Minerva; b) ao Frigorífico Minerva, solicitando que encaminhe cópias dos exames laboratoriais, para detectar ureia no sangue, que foram realizados nos funcionários expostos ao gás amônia;

g) Considerando a resposta encaminhada pelo Frigorífico Minerva, solicite-se apoio junto ao CAOMA para que realize uma análise técnico ambiental acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente procedimento, com base no inteiro teor da documentação apresentada, para emissão de parecer conclusivo.

Araguaína, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0004982

Inquérito Civil nº 2019.0004982

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: JC Combustíveis LTDA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Trata-se de Inquérito Civil nº 2019.0004982, instaurado pela 12ª

Promotoria de Justiça de Araguaína, em 04 de agosto de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 13 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no TCO nº 0001092-26.2017.827.2706, evento 95, de que a empresa J.C Combustíveis, no momento da vistoria que gerou a Notificação Ambiental nº 000766/2016, estaria realizando atividade potencialmente poluidora, bem como, da necessidade da remoção da estrutura do empreendimento mesmo sem estar funcionando, na Rua 13 de maio, nº 1128, Centro, em Araguaína.

Como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO notificou a agente de fiscalização ambiental responsável pela Notificação Ambiental nº 000766/2016, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos, não logrando êxito, pois esta não compareceu a nenhuma das audiências designadas (eventos 2 e 9), e oficiou o Instituto Natureza do Tocantins e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, requisitando informações sobre o licenciamento e as atividades exercidas pela empresa, bem como se houve comunicação de encerramento das atividades e relatório fotográfico do local (ofícios nº 355/2020 e nº 356/2020, eventos 15 e 16).

Em resposta (evento 1), a JC Combustíveis esclareceu que a empresa nunca exerceu atividade desde a abertura do CNPJ, que seus sócios decidiram por não operacionalizar o posto de combustíveis, informou ainda, que as instalações estavam fechadas e sem movimentação há 10 anos.

O NATURATINS encaminhou ofício nº 85/2020, informando que não constava nenhum processo a fim de licenciamento e plano de desmobilização junto ao órgão (evento 18).

A SEDEMA relatou através do ofício nº 82/2021, que encaminhou equipe técnica ao local para a realização de vistoria e constataram que a empresa JC Combustíveis não possui mais atividade comercial no local apontado, cujo imóvel atualmente encontra-se locado para outro empreendimento, denominado "Ypê Comércio de Combustível Eireli", o qual possui a Licença Ambiental de Regularização nº 037/2020 (evento 21).

Nos autos do TCO nº 0001092-26.2017.827.2706, o Ministério Público concluiu que não havia indicativos de que a empresa JC Combustíveis no ano de 2016, quando foi notificada, efetivamente estivesse operando o posto de combustíveis, não tendo comprovação que a mesma construiu, instalou e fez funcionar empreendimento potencialmente poluidor. No evento 156 dos autos o MP requereu o arquivamento do TCO, e no evento 158 o Juízo determinou o arquivamento dos autos diante a ausência de elementos ou provas suficientes para sustentar uma denúncia.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento

do presente feito. Os fatos inicialmente apontados não restaram configurados, vez que a empresa apenas constitui formalmente o objeto social e a locação do imóvel onde seria instalado o posto de combustíveis, não tendo realizado qualquer ato de efetiva instalação ou construção. Por essa razão o Ministério Público concluiu nos autos do TCO que o investigado não realizou conduta tipificada no art 60, da Lei 9.605/98, bem como foi constatado pelo órgão ambiental municipal que no local foi instalado novo empreendimento que possui licenciamento ambiental para operação. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares não restou caracterizado o ilícito ambiental inicialmente narrado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1154/2021

Processo: 2020.0002339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2020.0001323 o qual apura a legalidade de Projeto de Lei criado para abertura de verba suplementar de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Santa Fé do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

#### RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se as diligências de eventos 10 e 14 ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1138/2021**

Processo: 2021.0002089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio

próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima informando sobre o funcionamento precário do Henfil de Palmas e a suspensão do fornecimento de leite em fórmula para mães diagnosticadas com HIV, bem com a falta de médicos especializados para fornecer a devida assistência as pacientes no local.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar a regularidade da oferta do leite em fórmula e a devida assistência as pacientes do Henfil.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico da instauração do procedimento administrativo abaixo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas

necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a denúncia anônima que informa sobre o funcionamento precário do Henfil de Palmas e o não fornecimento de leite em fórmula para mães diagnosticadas com HIV nem a presença de médicos especializados para fornecer a devida assistência as pacientes.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar a regularidade da oferta do leite em fórmula e a devida assistência as pacientes do Henfil.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1162/2021

Processo: 2021.0002198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco

de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando acúmulo incompatível de função pública por parte de servidor no Hospital e Maternidade Dona Regina.

CONSIDERANDO que no relato foram apresentadas situações visíveis de acúmulo de funções, onde um é exercido como técnica de enfermagem concursada e outro como enfermeira contratada no centro de obstetrícia do hospital.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento do Centro de Reabilitação.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia anônima sobre o acúmulo de função no Hospital e Maternidade Dona Regina.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1163/2021**

Processo: 2021.0002137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando irregularidades na Clínica de Reabilitação Luz.

CONSIDERANDO que no relato foram apresentadas situações de violências psíquica e física perpetradas contra os pacientes da

Clínica.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento do Centro de Reabilitação.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia anônima sobre as irregularidades na Clínica de Reabilitação Luz, e caso as irregularidades sejam constatadas, viabilizar a regular oferta dos serviços junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005096

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Maria das Graças Aguiar dos Santos, de 68 anos, relatando que está com o joelho desgastado causado por uma possível lesão que vem ocasionando dores articulares. Informou que está aguardando a cirurgia ortopédica, mas até o momento da denúncia não havia previsão para realização.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido o Ofício nº 582/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico requisitando informações técnicas a respeito da previsão para realização de procedimento cirúrgico ortopédico da paciente. Em resposta, foi informado que a cirurgia ortopédica não estava sendo ofertada

desde julho de 2016 no HGP e que os atendimentos ambulatoriais estão suspensos temporariamente em decorrência da pandemia do Covid-19.

Noutro giro, a Secretaria Estadual de Saúde, em resposta ao Ofício nº 581/2020/19ªPJC, informou que a paciente se encontra na posição 1684º da lista de espera para a realização de consulta pré-operatória no Hospital Geral de Palmas.

Dessa feita, considerando que a paciente está regulada e está na fila aguardando consulta pré operatoria, e que o procedimento pleiteado é eletivo, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico do arquivamento do PAD 2550/2020

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Maria das Graças Aguiar dos Santos, de 68 anos e deficiente visual, relatando que está com o joelho desgastado e com uma possível lesão que vem ocasionando dores articulares. Informou que está aguardando a cirurgia ortopédica, mas até o momento da denúncia não havia previsão para realização.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria expediu o Ofício nº 582/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico requisitando informações técnicas a respeito da previsão para realização de procedimento cirúrgico ortopédico na paciente. Em resposta, foi informado que a cirurgia ortopédica não estava sendo ofertada desde julho de 2016 no HGP e que os atendimentos ambulatoriais estão suspensos temporariamente em decorrência da pandemia do Covid-19.

Noutro giro, a Secretaria Estadual de Saúde, em resposta ao Ofício nº 581/2020/19ªPJC, informou que a paciente se encontra na posição 1684º da lista de espera para a realização de consulta pré-operatória no Hospital Geral de Palmas.

Dessa feita, considerando que a paciente está regulada e está na fila aguardando consulta, e que o procedimento pleiteado é eletivo, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0001583

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação anônima informando a não utilização de máscaras por parte dos colaboradores do Posto Elite, situado na Quadra 804 Sul, Av. NS 04, nesta capital.

Objetivando a resolução da demanda, foi enviado expediente à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito de suposta irregularidade no tocante ao descumprimento das normas de saúde pública de prevenção à Covid-19, bem como a realização de vistoria no aludido posto de combustível, a fim de averiguar a veracidade da denúncia.

Ocorre que, no dia 05 de abril, foi encaminhado a esta Promotoria um Relatório de Visita Técnica nº 07/2021/SUPAVS/CEREST informando que no momento da visita, a situação descrita na denúncia não foi evidenciada, porém, a empresa não constava com um plano de contingência para prevenção a Covid-19, tendo sido solicitado através do Termo de Notificação nº 000428 o que foi prontamente atendido pela empresa que realizou as adequações exigidas pelo órgão municipal conforme documento anexado no evento 6 dos autos.

Dessa feita, considerando que com a visita técnica ficou comprovada a regularidade da empresa junto as normas de proteção e combate ao Covid-19, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico do arquivamento do PAD 0809/2021

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação anônima informando a não utilização de máscaras por parte dos colaboradores do Posto Elite, situado na Quadra 804 Sul, Av. NS 04, nesta capital.

Objetivando a resolução da demanda, foi enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito de suposta irregularidade no tocante ao descumprimento das normas de saúde pública de prevenção à Covid-19, bem como a realização de vistoria no aludido posto de combustível, a fim de averiguar a veracidade da denúncia.

Ocorre que, no dia 05 de abril, foi encaminhado a esta Promotoria um Relatório de Visita Técnica nº 07/2021/SUPAVS/CEREST

informando que no momento da visita, a situação descrita na denúncia não foi evidenciada, porém, a empresa não constava com um plano de contingência para prevenção a Covid-19, tendo sido solicitado através do Termo de Notificação nº 000428.

Dessa feita, considerando que com a visita técnica ficou comprovada que a empresa está regulada junto as normas de proteção e combate ao Covid-19, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1135/2021**

Processo: 2020.0007321

PORTARIA PP nº 12/2021

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato nº 2020.0007321, que foi instaurada para apurar a ausência de manutenção no píer de madeira (Píer 2), localizado na orla da Graciosa, nesta capital, gerando deterioração do patrimônio público e risco para população, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0007321.
2. Investigados: Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEISP.
3. Objeto do Procedimento: Apurar a ausência de manutenção na estrutura do Píer 02, localizado na praia da Graciosa, nesta Capital, que encontra-se em péssimo estado de conservação, gerando deterioração do patrimônio público e consequente risco à integridade física de seus usuários e transeuntes em geral.
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
  - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade

aos eventuais interessados;

4.4. Requisite-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEISP, informações quanto as providências que já adotadas pela Pasta para solucionar os problemas apresentados na reclamação.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 13 de abril de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

Palmas, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002049

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada por meio de denúncia anônima, relatando irregularidade na permanência de pacientes internados com Covid-19 na sala vermelha do Hospital Geral de Palmas, junto aos demais pacientes que adentram a unidade hospitalar pela emergência.

Da mesma forma, o denunciante alega falta de insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos profissionais da saúde.

Visando apurar possível irregularidade, esta Promotoria de Justiça encaminhou Ofício nº 301/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Diretor-Geral do Hospital Geral de Palmas (evento 02).

Em resposta ao Ofício supramencionado, a Secretaria de Saúde do Estado encaminhou o Ofício nº 2641/2021/SES/GASEC (evento 04), informando que o HGP organizou uma ala com 16 leitos para assistência a pacientes internados por diagnósticos diversos e que testaram positivo para Covid-19.

Segundo a SESAU os pacientes que dão entrada no Hospital

sem diagnóstico de Covid-19 e que testam positivo para doença, são encaminhados para a ala do Covid-19 até que surja a vaga específica em leitos de UTI Covid ou leitos clínicos no Hospital de Campanha.

Ademais, conforme informações prestadas no Ofício, os pacientes em ventilação mecânica internados na sala amarela ou vermelha utilizam filtro bacteriológico HEPA, permitindo que o sistema ventilatório seja considerado fechado e proteja pacientes, equipamentos e servidores de contaminação cruzada.

Destaca-se que tramita Ação Civil Pública nº 0026265-80.2017.827.2729, tendo como objeto apurar irregularidades da Sala Vermelha do Hospital Geral de Palmas, sendo peticionado acerca da permanência de pacientes internados com Covid-19 junto aos demais pacientes.

Menciona-se que o Ministério Público peticionou no evento 284 da Ação Civil Pública, apresentando denúncias recebidas pela Promotoria com relatos de pacientes que teriam sido contaminados com Covid-19 dentro da sala vermelha do HGP, vindo inclusive a óbito.

Consigna-se que foram proferidas diversas decisões nos autos da Ação Civil Pública (evento 274 e 286), a fim de sanar as irregularidades na emergência da unidade hospitalar.

No que se refere a alegação de ausência de EPI aos profissionais da saúde, esta Promotoria remeteu cópia do presente procedimento ao Ministério Público do Trabalho para conhecimento e providências (evento 05).

Da mesma, a fim de averiguar irregularidades no fornecimento de EPI aos profissionais da saúde, o Ministério Público do Estado ajuizou em conjunto com o Ministério Público do Trabalho a Ação Civil Pública nº 0000499-67.2021.5.10.0802, distribuída à 2ª Vara do Trabalho de Palmas, questionando a falta ou insuficiência de EPI nos Hospitais da rede estadual.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Públicos tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

Conforme consta da denúncia (evento 01), a Notícia de Fato foi instaurada visando averiguar irregularidade na permanência de pacientes internados com Covid-19 na sala vermelha do Hospital Geral de Palmas, junto aos demais pacientes que adentram a unidade hospitalar pela emergência, e ausência de EPI aos profissionais da saúde.

Registra-se que foi oficiado o Diretor-Geral do Hospital Geral de Palmas (evento 02), a fim de obter maiores informações sobre a possível irregularidade na vacinação.

A Secretaria de Saúde do Estado encaminhou o Ofício nº 2641/2021/SES/GASEC (evento 04), informando que o HGP teria organizado uma ala com 16 leitos para assistência a pacientes internados por diagnósticos diversos e que testaram positivo para Covid-19, sendo feita uma separação entre os pacientes com

Covid-19 dos demais.

Conforme mencionado, tramita Ação Civil Pública nº 0026265-80.2017.827.2729, ajuizada pelo Ministério Público, tendo como objetivo a apuração de irregularidades na Sala Vermelha do Hospital Geral de Palmas, sendo peticionado acerca da permanência de pacientes internados com Covid-19 junto aos demais pacientes.

Registra-se que já existem decisões nos autos da Ação Civil Pública (evento 274 e 286), a fim de sanar as irregularidades na emergência da unidade hospitalar.

No que tange a falta de EPI aos profissionais da saúde nos Hospitais da rede estadual, o Ministério Público do Estado ajuizou em conjunto com o Ministério Público do Trabalho a Ação Civil Pública nº 0000499-67.2021.5.10.0802, distribuída à 2ª Vara do Trabalho de Palmas.

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da judicialização da demanda pelo Ministério Público, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Maria Cristina da Costa Vilela  
Promotora de Justiça

Palmas, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920037 - EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Processo: 2021.0002806

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a

instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 2021.0002806. PAD/1136/2021

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO;

FUNDAMENTOS: art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

ORIGEM: instaurado a partir do encaminhamento de relatório do Conselho Tutelar de Dianópolis;

FATO(S) EM APURAÇÃO: situação violadora de direitos fundamentais: situação de risco do menor B. R. A., decorrente de agressões físicas e castigos imoderados aplicados por sua genitora, M. R.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis, 13 de abril de 2021.

Dianópolis, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1156/2021**

Processo: 2020.0006442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do art. 127 e no inciso II, do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO as informações obtidas no procedimento extrajudicial Notícia de Fato nº 2020.0006442, instaurado a partir da representação assinada por Adenilson Rodrigues Silva, Márcio Deleres Amaral, Neila Rodrigues Silva, Sílvia Marta Martins e Silva, Silvio Alves de Oliveira, Maria Hilda Rodrigues Silva, referente à necessidade de recuperação da Rodovia BR 239, trecho Presidente Kennedy a Itaporã.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento das obras de recuperação da Rodovia TO-239, que liga os municípios de Presidente Kennedy e Itaporã, nos termos do art. 23, II, da Resolução CSMP 005/2018[1]

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se;
- 2) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) junte-se aos autos os documentos pertinentes objeto da Notícia de Fato acima referida;
- 4) comunique-se o Chefe do Executivo Estadual e a Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), encaminhando-se-lhes cópia desta Portaria inaugural.
- 5) oficie-se à Presidente da AGETO, no início do próximo mês de maio, quando normalmente cessa o período de chuvas na região, requisitando-se informações sobre a retomada das obras de recuperação da Rodovia TO-239, que liga os municípios de Presidente Kennedy e Itaporã, e a previsão atualizada estimada para a sua conclusão.

[1]“Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições: (...)”

Guaraí, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0000273

Inquérito Civil Público nº 2021.0000273

Assunto: Irregularidade na nomeação de Hugo Nunes Coelho ao Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Guaraí-TO.

Área: Patrimônio Público.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar ilegalidade na nomeação de HUGO NUNES COELHO ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Guaraí/TO, em razão de sua recente condenação criminal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, substituída por restritivas de direito, decorrente da prática dos delitos de estelionato e associação criminosa, em concurso material (artigo 171, caput, e artigo 288 c/c o artigo 69, todos do Código Penal), conforme consta do Processo nº 0001898-16.2017.8.27.2721, que tramitou pela Vara Criminal da Comarca de Guaraí.

Através da nomeação publicada no Diário Oficial nº 1.065/2021, de 05 de janeiro de 2021, Portaria 2.057/2021 e, considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), bem como da vedação expressa constante no art. 105, inciso IV, na Lei Orgânica do Município de Guaraí-TO, foi possível constatar a inviabilidade da manutenção do cidadão no cargo público, tendo em vista que a condenação criminal é situação incompatível com o exercício das funções do cargo de Secretário Municipal, exigindo-se credibilidade e idoneidade do servidor.

Diante disso, visando à adequação das escolhas públicas, em conformidade com os valores da moralidade e da probidade administrativa, fora expedida Recomendação à atual Prefeita do Município de Guaraí/TO, a fim de proceder a imediata exoneração do Sr. HUGO NUNES COELHO do cargo público de secretário de governo, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, consoante se depreende do documento inserto no evento 2.

Publicação da Recomendação no Diário Oficial nº 1146, pág. 10-11, na data de 18 de janeiro de 2021, conforme consta no evento 4.

Determinação de expedição de ofício à Prefeita Municipal de Guaraí-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, informasse acerca do acatamento da Recomendação Ministerial (evento 5).

Em cumprimento à diligência nº 07675/2021, a Prefeita Municipal de Guaraí-TO informou o acolhimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público, resultando na imediata exoneração do servidor condenado, com publicação no Diário Oficial do Município de Guaraí-TO, em 20 de janeiro de 2021, consoante juntada no evento 7.

Eis o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente Inquérito Civil Público era apurar supostas irregularidades na nomeação do Sr. HUGO NUNES COELHO ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Guaraí/TO, tendo em vista mácula por condenação em processo criminal.



Diante do quadro que ora se apresenta, em conformidade com a documentação carreada aos autos e os princípios basilares da Administração Pública (art. 37 da CF/88), entende-se que o presente procedimento alcançou a sua finalidade, tendo em vista o acatamento integral da Recomendação Ministerial dirigida à Prefeitura Municipal de Guaraí, com a consequente comprovação da exoneração do servidor, cuja condenação criminal era incompatível com a ocupação do cargo público (evento 7).

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil e submeto a decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 9º da Lei n. 7.347/1985 c/c art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se a parte interessada (Prefeitura Municipal de Guaraí/TO), acerca do presente arquivamento. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação, mediante termo nos autos e diretamente à Secretaria do Conselho Superior (art. 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO), observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação da interessada.

Proceda-se às respectivas anotações no sistema e publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Guaraí-TO, 12 de abril de 2021.

Milton Quintana  
Promotor de Justiça

Guaraí, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2021.0001905, a qual se refere a supostas irregularidades na informação do número de doses da vacina contra a covid-19 aplicadas no município de Gurupi, nos termos do despacho abaixo.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar

recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

NOTÍCIA DE FATO - 2021.0001905

### DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, informando da suposta irregularidade na informação no número de munícipes vacinados, uma vez que o publicado seria diferente da quantidade de doses aplicadas. Mencionou a não alteração da faixa etária para vacinação, permanecendo apenas para pessoas acima de 80 (oitenta) anos, desde o início da campanha. (evento 01)

Solicitou-se esclarecimento ao Secretário Municipal de Saúde acerca das eventuais irregularidades quanto à publicidade da aplicação das vacinas. (eventos 03 e 06)

Por meio do Ofício/GAB/SEMUS n. 358/2021, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou informações sobre a transparência na execução da vacinação na população, bem como esclareceu que está disponível no site da Prefeitura de Gurupi um “vacinômetro” com atualização constante dos dados e divulgação do quantitativo de vacinados. (evento 04)

O denunciante, via whatsapp institucional, apresentou novos questionamentos, em relação a não mudança de faixa etária para vacinação. (evento 07)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, o objeto da denúncia trata-se, em síntese, da ausência de transparência na divulgação do número de pessoas vacinadas no Município de Gurupi, uma vez que há informações acerca da distribuição territorial das vacinas, contudo, no presente município, não há avanço na faixa etária de vacinados, além de o quantitativo apresentado pela Prefeitura Municipal estar em desacordo com a realidade.

Após diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça, restou comprovado que o município vem mantendo a programação de vacinação de acordo com o recebimento das doses, segundo informações do Programa de Imunização – PI e da Vigilância Epidemiológica de Gurupi.

No que diz respeito à transparência das atividades desempenhadas, o Município de Gurupi tem mantido disponível no site da Prefeitura todas as informações relacionadas ao Plano de Vacinação.

Desta feita, com base no preliminarmente averiguado, não se constatou indícios de irregularidades nas informações repassadas

acerca da campanha de vacinação contra o COVID-19, na presente localidade.

Portanto, os fatos denunciados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0002013, a qual relata casos de aglomeração de servidores e pais/responsáveis por alunos nas escolas públicas municipais de Gurupi, nos termos do despacho abaixo.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### **NOTÍCIA DE FATO - Processo nº 2021.0002013**

#### **DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima,

informando acerca da aglomeração de pessoas em todas as escolas do Município de Gurupi, tanto de funcionários, quanto de pais que vão buscar atividades para os filhos/alunos. (evento 01)

Com fim de instruir o feito, solicitou-se ao Secretário Municipal de Educação e de Saúde de Gurupi, comprovação de providências adotadas em face da eventual aglomeração nas escolas. (evento 03)

Anexou-se ao procedimento a Notícia de Fato n. 2021.0002069, informando do desrespeito ao Decreto Municipal, em razão da aglomeração de pessoas na Escola Municipal Orlindo Pereira Mota. (eventos 06 e 08)

Em razão das respostas evasivas apresentadas pelo jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, solicitou-se à Procuradoria Geral do Município a comprovação das providências adotadas em relação ao denunciado, alertando que em caso de continuidade das respostas evasivas, as mesmas serão remetidas ao 8º Promotor de Justiça, para apurar a prática de improbidade administrativa. (eventos 12 e 15)

Por meio do Ofício 294/2021/GAB/SEMEG, a Secretaria Municipal de Educação informou que a Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota não retornou com as atividades presenciais, sendo realizadas 100% de forma remota. Esclareceu que vem ocorrendo o escalonamento dos servidores, com número reduzido ou até mesmo com a presença de apenas um servidor presencial para esclarecimentos. (evento 16)

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Ofício/PROC n. 197/2021, ratificou as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação. (evento 17)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca do retorno das aulas presenciais nas escolas públicas, bem como da aglomeração de alunos, pais e funcionários na Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota.

Tendo em vista o Ofício juntado pela Secretaria de Educação de Gurupi, resta indubitado que razão assiste à municipalidade, uma vez que não se constatou qualquer irregularidade nas Escolas Públicas do Município de Gurupi.

Nota-se que o município comprovou que estão sendo adotadas todas as medidas capazes de flexibilizar e autorizar os professores a realizarem o trabalho no formato presencial, sem contar com a presença dos alunos, pais ou funcionários no local.

Ademais, tal medida está em harmonia com os Decretos vigentes, aos quais determinam a suspensão das atividades educacionais presenciais em escolas de ensino público ou privados de educação

básica e superior em todo o Estado do Tocantins.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não se constatou provas de irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as medidas adotadas estão em consonância com o determinado no Decreto Estadual n. 6.230/21, e Decretos Municipais n. 040/2021 e n. 566/2021.

Portanto, os fatos denunciados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Denúncia Ouvidoria n. 07010388483202126

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0002014, a qual se refere denúncia anônima, feita por meio da Ouvidoria do MP, de eventual situação de aglomeração de servidores nos gabinetes da Câmara de Vereadores do Município de Gurupi, nos termos do despacho abaixo.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017

do CNMP).

NOTÍCIA DE FATO - Processo nº 2021.0002014

### **DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima informando do descumprimento de normas de contenção ao COVID-19 na Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi, em razão da aglomeração de funcionários nas salas. (evento 01)

Solicitou-se à Vigilância Sanitária Municipal de Gurupi a adoção das providências cabíveis em face da denúncia em questão. (evento 03)

Em resposta, por meio do Ofício/COVISA n. 017/2021, a Coordenação de Vigilância Sanitária informou que realizou fiscalização no local denunciado, de acordo com o Termo de Visita n. 830/2021, oportunidade em que se constatou que em todas as salas de gabinete dos vereadores, bem como em todo o conjunto arquitetônico do prédio da Câmara Municipal encontrava-se com número reduzido de funcionários.

Mencionou que está sendo feita a aferição de temperatura em todas as pessoas que adentram o recinto, além da disponibilização de álcool em gel 70% na porta de entrada, nas salas e nos corredores. Informou que foi apresentada, pelo Secretário Geral, nota fiscal de serviços de desinfecção de todo o prédio, ao qual é realizado quinzenalmente no local. (evento 04)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca de eventual irregularidade nas atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi, em razão da aglomeração de funcionários nos gabinetes.

Pois bem, em observância aos documentos apresentados pela Vigilância Sanitária, restou comprovada a ausência de irregularidades no local denunciado.

De acordo com o Termo de Visita juntado, nota-se que o local vem funcionando com número reduzido de servidores, não sendo constatada a presença de aglomeração de pessoas, no momento da vistoria realizada.

Comprovou-se ainda que todas as medidas sanitárias referentes à contenção da disseminação do novo coronavírus vêm sendo adotadas, como a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as salas, portaria e nos corredores, escala rígida de revezamento entre os funcionários, além da desinfecção/higienização realizada em todo o prédio em período quinzenal.

Assim, considerando que os fatos denunciados estão

desacompanhados de quaisquer documentos pertinentes à sua comprovação, bem como diante da fiscalização não ter constatado indícios de irregularidades no local, não se mostra caracterizada justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF 2021.0002527

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010391859202181 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0002527, a qual se refere ao não pagamento de verbas trabalhistas decorrentes de demissões de servidores contratados, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando ausência de pagamento de verbas decorrentes de rescisões trabalhistas pelo Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, tendo em vista que seu autor não declinou os nomes dos servidores públicos que tiveram seus contratos rescindidos, de igual modo, omitiu as circunstâncias e os indícios de prova de que dispõe no sentido de que os vínculos trabalhistas foram rescindidos por causa de perseguição política (o que, fosse verdadeiro, poderia caracterizar ato de improbidade administrativa perpetrado pelos agentes públicos "perseguidores").

Através de despacho proferido no evento 2, oportunizou-se ao denunciante anônimo complementar a denúncia.

Certificou-se no evento 3 que o denunciante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral, o mesmo se aplicando, por óbvio, as representações devidamente identificadas,

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1134/2021**

Processo: 2021.0002349

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual acumulação ilegal de cargos públicos, em afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Representante: anônimo

Representado: Willian Mateus de Sousa Almeida

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0002349

Data da Instauração: 13/04/2021

Data prevista para finalização: 13/04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2021.0002349 instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, evidenciam a acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Willian Mateus de Sousa Almeida, em afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, tendo em vista a incompatibilidade de datas e horários de trabalho verificadas no mês de fevereiro de 2021, período em que exerceu concomitantemente os cargos de professor assistente I junto à Fundação Unirg e analista I (função engenheiro civil), na Residência Rodoviária de Gurupi (AGETO);

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores

devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual acumulação ilegal de cargos públicos, por Willian Mateus de Sousa Almeida, em suposta afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. oficie-se a Unirg e a AGETO para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem as folhas de ponto (frequência) do investigado, alusivas ao período de 30/09/2020 a 29/01/2021;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1159/2021**

Processo: 2021.0003007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça o fato de que as máquinas públicas do Município de São Miguel do Tocantins/TO, estariam sendo utilizadas para serviços particulares de dois vereadores do município, sendo no terreno de propriedade da Sr. Renildo Alves Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, e no terreno de propriedade do Sr. Antonio Quiriba, vereador de São Miguel do Tocantins;

CONSIDERANDO que estes supostos serviços particulares com máquinas de Poder Público teriam sido possivelmente filmados pelo próprio Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Anselmo Luis Feitosa da Silva, tendo este no vídeo afirmado que o maquinário utilizado na propriedade do vereador Sr. Renildo Alves estava sendo conduzido pelo atual Prefeito Municipal, o Sr. Alberto Loiola Gomes Moreira, conforme demonstra os vídeos juntados a este procedimento;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 201/67, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece ser crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, por seu turno, em seu art. 9º, inciso IV, dispõe constituir ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade públicos, inclusive utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades da Administração Pública, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 10, inciso II, dispõe também constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da Administração Pública, inclusive permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades em apreço, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 11, inciso I, dispõe ainda constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, inclusive praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de "apurar suposta utilização de máquinas públicas em obras particulares no município de São Miguel do Tocantins/TO", momento em que determina-se a realização das seguintes diligências:

a) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

b) Nomeie a auxiliar ministerial Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

c) Notifique-se a testemunha Maria Pereira e Neila Paixão, o Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Anselmo Luis Feitosa da Silva, os vereadores, Renildo Alves Silva e Antonio Quiriba para prestar esclarecimentos acerca dos fatos;

d) Oficie-se o Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins/TO, Alberto Loiola Gomes Moreira para prestar informações acerca dos fatos, bem como informar a existência de projeto para beneficiar os agricultores do município, o cronograma e demais documentos pertinentes.

Cumpra-se.

Itaguatins, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1133/2021**

Processo: 2021.0000262

PORTARIA  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato anônima, que a Secretária de Assistência Social VERÔNICA ARRUDA e o Prefeito do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, WANILSON COELHO VALADARES, no segundo semestre de 2020, reformaram a casa dos seus pais, Eris e Lúcia, com emprego de material de construção adquirido na loja de material de construção do Sr Jorge Adriano com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, em sede de informações preliminares, o Município de Dois Irmãos do Tocantins forneceu cópia de empenhos demonstrando a aquisição de materiais de construção pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins no período relatado na notícia de fato;

CONSIDERANDO que a utilização, em obra ou serviço particular, de veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer pessoa jurídica de direito público constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador público é mero gestor, não podendo praticar atos que ultrapassem os limites da administração;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública e a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11, I e II

da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
  - b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
  - c) Requisite-se ao Prefeito do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS o fornecimento dos seguintes documentos: 1. Cópia dos atos de nomeação e exoneração e dos documentos de identificação pessoal de VERÔNICA ARRUDA constantes dos arquivos municipais; 2. Relatório circunstanciado, confeccionado por engenheiro do Município, identificando a realização de reparos, reformas ou obras no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, inclusive na implantação de horta nesse local e, ainda, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no segundo semestre de 2020; 3. Fornecimento do nome e qualificação completa do servidor público responsável pela gestão de reparos, reformas ou obras em prédios públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social no segundo semestre de 2020;
  - d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.
- Miranorte, 13 de abril de 2021.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

Miranorte, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1152/2021**

Processo: 2021.0002217

PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela

Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 012/2021, tendo como interessados os idosos Maria Conceição da Conceição e Osmar Antônio de Melo.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de Denúncia registrada junto a OUVIDORIA por Deuselice Maria de Melo Santana Pereira, informando que seus pais Maria Conceição da Conceição e Osmar Antônio de Melo, idosos de 81 e 76 anos respectivamente, estão vivendo em condições de completo abandono;

CONSIDERANDO que os idosos estão com a saúde bastante debilitada, sendo que a Sra. Maria Conceição está com problemas pulmonares, diagnosticada com bronquiectasia avançada e perda de memória;

CONSIDERANDO que os idosos não dispõem mais de condições físicas e mentais para se cuidarem sozinhos, nem mesmo para manipular corretamente os alimentos e ainda assim. Residem sozinhos em um fazenda;

CONSIDERANDO que o Sr. Osmar Antônio foi encontrado por seus sobrinhos Donizete e Deuzivaldo com bichos no ouvido e que os filhos só vão até o local esporadicamente para visitá-los;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte reclamada se trata de menor, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

e) Seja oficiado o CRAS de Dois Irmãos do Tocantins, requisitando informações técnicas do caso, com a identificação completa dos idosos, dos filhos, parentes, endereço e telefone para contato de todos, devindo o Relatório Técnico ser instruído com cópia dos documentos pessoais, pelo menos dos idosos.

Miranorte, 14 de abril de 2021.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

Miranorte, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### 920109 - INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0001582

#### INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de Termo de Declarações pela cidadã L.A.J., aportado nesta Promotoria de Justiça, mencionando supostas irregularidades na suspensão do funcionamento de água em sua residência, feito pela empresa BRK Ambiental, em Palmeirópolis/TO (evento 01).

No evento 2 determinou-se a expedição de ofício para a mencionada empresa se manifestar sobre o presente, cumprida diligência no evento 03.

Reiterou-se a determinação supra no evento 04, cumprida diligência no evento 05.

No evento 06, prorrogou-se o prazo da presente Notícia de Fato, registrado no evento 07.

Certificou-se nos autos a tentativa de contato com a declarante para se obter informações sobre a atual situação do informado no



evento 01, mas não se obteve êxito (evento 08).

Ainda, no mesmo evento informou-se que o prazo de resposta das diligências constantes nos eventos 03 e 05 transcorreram sem respostas. Ao final, foi certificado que um servidor da empresa BRK Ambiental relatou à esta Promotoria que o fornecimento de água da declarante foi cortado em razão de débitos atrasados, visto que a mesma possui um vazamento de água dentro de sua residência.

No evento 09, a empresa BRK Ambiental apresentou resposta, alegando, em suma, que a suspensão do fornecimento de água à declarante deu-se em razão de um vazamento interno em sua casa (fls. 06).

No evento 10, vieram os autos conclusos.

A Notícia de Fato merece indeferimento de plano.

Narra a declarante a existência de possíveis irregularidades na suspensão do fornecimento de água em sua residência pela empresa BRK Ambiental.

Contudo, ocorre que dos autos se verificou que a referida suspensão deu-se em razão do vazamento interno em sua casa, bem como sobre a existência de débitos anteriores, conforme demonstrado na certidão contida no evento 08 e na resposta apresentada pela empresa BRK Ambiental no evento 09.

Assim, não há que se falar em suspensão irregular do fornecimento, cuja atividade administrativa foi baseada na inobservância da declarante em providenciar a manutenção do vazamento de água em sua residência e, de igual maneira, a inadimplência de débitos anteriores à citada suspensão.

Por outro lado, certificou-se no evento 08 a tentativa de contato com a declarante para complementar as declarações contidas no evento 01, porém, não se obteve resposta com a mesma.

Ante o exposto, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Notifique-se a comunicante, acerca do teor da presente decisão, para querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões escritas ou documentos hábeis que contrariem o presente arquivamento, que serve como mandado.

Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o fato nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1161/2021

Processo: 2021.0001591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 2021.0001591, para acompanhar a possível situação de risco e vulnerabilidade do adolescente L. F. C. R. de 14 (quatorze) anos de idade;

CONSIDERANDO que consta no relatório do Conselho Tutelar que o adolescente L. F. C. R., promoveu uma festa em sua residência denominada “Cabaré”, com bebidas alcoólicas, cigarro palheiro e narguilé inalador, e que no local foram encontrados vários adolescentes com idade entre 13 (treze) e 17 (dezesete) anos, além de estarem presentes na festa várias pessoas maiores de idade, sendo que muitos delas pularam o muro com a chegada do Conselho Tutelar, restando somente 3 (três) adolescentes no local (evento 1);

CONSIDERANDO que foram oficiados ao Conselho Tutelar para que realizassem visitas mensais ao adolescente com envio posterior do relatório, à Secretaria de Assistência Social ambos do município de Pium/TO para que encaminhasse relatório psicossocial do adolescente em questão e promovesse a inclusão daquele e de sua genitora nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, bem como à Delegacia de Polícia para que informasse se havia instaurado procedimento investigatório a acerca dos fatos (evento 1);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar encaminhou novo relatório informando que adolescente L. F. C. R. não estava no momento da visita e que a mãe informou que ele continua desobediente, viaja para outras cidades e passa vários dias fora de casa na farra e que a psicóloga o procurou para fazer o tratamento, porém, ele não foi em nenhuma sessão (evento 6);

CONSIDERANDO que consta no relatório da Secretaria de Assistência Social, que a mãe do adolescente relatou dificuldade em estabelecer regras no convívio familiar e que no momento da visita o adolescente estava dormindo, pois havia passado oito dias fora de casa e que foi agendada uma consulta com a psicóloga para o adolescente no dia 18/03/2021, sendo que ele não compareceu nem justificou a ausência (evento 5);

CONSIDERANDO a situação de risco e vulnerabilidade que se

encontra o adolescente L. F. C. R., visto que ele faz uso de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como diante da situação narrada pelo Conselho Tutelar e pela Secretária de Assistência Social (eventos 5 e 6);

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral do adolescente, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da adolescente e da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis do adolescente L. F. C. R., que vive em possível situação de risco e vulnerabilidade por fragilização dos vínculos familiares.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pium/TO, para que realize visitas mensais e encaminhe relatórios a este Parquet sobre a evolução do caso em epígrafe;

2- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do município de Pium/TO, para que agende nova consulta para o adolescente com a psicóloga, devendo informar à genitora do adolescente o dia e o horário em que será em que será realizada a nova consulta, encaminhando relatório psicossocial do adolescente no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Notifique-se a Sra. Joseane Rodrigues Matos Mota, genitora do adolescente L. F. C. R., para que no dia e horário que serão agendados pela Secretaria de Assistência Social, compareça com o adolescente na consulta com a psicóloga, sob pena de responsabilização;

4- Oficie-se à Delegacia de Polícia de Pium, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se instaurou procedimento investigatório acerca dos fatos narrados;

5- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

6- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1157/2021**

Processo: 2020.0007282

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2020.0007282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0007282, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendente a suposta recusa de cirurgia urgente para remoção de pinos do braço;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando a realização de procedimento cirúrgico.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 14 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002458

Trata-se de Notícia de Fato anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público o qual narra oscilação no fornecimento de água no Setor Jardim América, desta urbe.

Preliminarmente, o Ministério Público expediu ofício à empresa BRK Ambiental solicitando informações sobre o registro de reclamações de oscilação no fornecimento de água no Setor Jardim América e em caso positivo, as medidas adotadas para sanar os eventuais problemas.

Na sequência, a empresa BRK Ambiental, que acompanha o sistema de abastecimento de água e todas as manutenções programadas são ou emergenciais para que não tenha impacto substancial aos consumidores; comunica-os acerca das interrupções programadas por SMS, redes sociais; as emergenciais, informa aos cliente, assim que possível; e a oscilação apontada na notícia de fato, refere-se à um vazamento na rede que ocorreu dia 23/03/2021, o fornecimento de água foi normalizado às 01:00 de 24/03/2021; porém na referida data ocorreu novo vazamento na rede, e foi regularizado às 22:00; por fim, solicitou o arquivamento desta.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que: a Notícia de Fato foi instaurada para apurar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional em razão da oscilação no fornecimento de água no Setor Jardim América; o Órgão Ministerial após efetuar diligência junto à BRK Ambiental constatou o saneamento da demanda.

Os autos devem ser arquivados, senão vejamos.

Consoante é sabido, a resolução nº 005/2018 no art. 2º estabelece que notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Com efeito, ao ser cientificado do fato possivelmente lesivo em âmbito consumerista, o Ministério Público expediu ofício à BRK Ambiental.

A Empresa BRK Ambiental comunicou que: a falta de abastecimento de água ocorreu em razão de vazamentos na rede em diversos setores, inclusive no Jardim América, porém as irregularidades foram sanadas (juntou documentos).

No presente caso, nota-se que apesar de ocorrer oscilações no fornecimento de água, estas acontecem em situações pontuais

e por vezes há ocasiões imprevisíveis, emergenciais, em que não há como controlar: vazamento na rede, o que interrompe o fornecimento de água, porém a empresa BRK adota as medidas necessárias para regularizar os problemas, com manutenções periódicas, e inclusive a prestação do referido serviço foi regularizada por completo em 24/03/2021 às 22:00.

Ora, se a pretensão era apurar a denúncia de prejuízo dos consumidores, em face da oscilação no fornecimento de água no setor Jardim América, localizado em Porto Nacional, no entanto, após a expedição de ofício fora constatado a resolução da demanda em 24/03/2021, portanto, não há interesse no prosseguimento desta, bem como na conversão desta em procedimento preparatório ou inquérito civil, mormente quando não se tem qualquer notícia concreta de lesão à direito que justifique a elaboração de futuro TAC ou ação civil pública.

Desta maneira, por todos os motivos supra citados o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe.

Posto isso, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTA NOTÍCIA DE FATO e determino:**

1. cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do arquivamento da presente notícia de fato, em razão de tratar-se de notícia anônima.
2. que seja encaminhada esta decisão para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público, considerando que os autos foram instaurados com base em notícia anônima encaminhada pela Ouvidoria;
3. que seja notificada, para que tenha ciência dessa decisão, a empresa BRK Ambiental.
4. em seguida, arquite-se.

Porto Nacional, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME GOSELING ARAÚJO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0002916

3ª Promotoria de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições, com fulcro especialmente no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1131/2021, tendente a apurar as irregularidades relacionadas à cobrança indevida de taxas pela Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC - ITPAC, Porto Nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos

Poderes Públicos e pelos serviços de relevância Pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendação visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério da Educação que as taxas de emissão do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão de Curso, bem como da expedição e do registro de diplomas estão incluídos nas mensalidades pagas pelos serviços educacionais prestados pela instituição, conforme a interpretação dos artigos 22, XXIV, e 24, IX, da Constituição Federal, combinados com os artigos 48, § 1º e 53, VI, da Lei nº 9.394/96 (LDB) em face dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90, e nos termos da Lei nº 9.870/99.

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, de que é direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais;

CONSIDERANDO que o referido Codex, no artigo 51, incisos V e XV, prevê que: são nulas de pleno direito cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; e estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as cláusulas contratuais dos contratos dos alunos da Instituição retro mencionada para que não efetue a cobrança da emissão de determinados documentos de caráter individual e, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que: aportou o procedimento preparatório nº1.36.000.000380/2020-26 encaminhado pelo Ministério Público Federal, no qual consta a cobrança indevida de taxas para a emissão de documentos, tais como: histórico escolar, atestado de conclusão, programa de disciplina, declaração de estágio, em dissonância ao entendimento do Ministério da Educação e de julgados da Justiça Federal;

RESOLVE:

**RECOMENDAR A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC/ITPAC**, que adote as medidas cabíveis, NO PRAZO DE DEZ DIAS, para **REGULARIZAR OS CONTRATOS** celebrados com os estudantes da instituição, com o respectivo aditamento dos contratos vigentes e alteração dos futuros, para que se abstenha de cobrar a emissão do histórico escolar, atestado de conclusão, programa de disciplina e declaração de estágio; além de efetuar a publicidade devida para

dar conhecimento a todos.

REQUISITE-SE também, no prazo de DEZ DIAS, resposta escrita acerca do acatamento ou não da recomendação, a ser instruída com os documentos que comprovem as medidas adotadas pela Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC/ITPAC.

Adverte-se que o não acatamento da presente recomendação evidenciará o dolo da infração aos ditames legais, ensejando a tomada de outras providências, podendo implicar no ajuizamento de ação civil.

Encaminhe-se uma cópia desta recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Porto Nacional, 13 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1118/2021

Processo: 2021.0002936

Assunto: Fiscalização de regularidade da rede de atenção em Saúde Bucal do Sistema Único de Saúde - SUS

Interessado: Município de Porto Nacional

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: SAÚDEBUCAL. REGULARIDADE. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INSTAURAÇÃO. EX OFFICIO. ICP. PORTO NACIONAL. 1. Tratando-se da Política Municipal de Saúde Bucal, imperioso que estejam regulares no Sistema Único de Saúde para garantia da devida prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal dos munícipes. Diligências investigativas imprescindíveis. 3. Instauração de ICP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, INSTAURA, ex officio, o presente Inquérito Civil Público, tendo como interessado o Município de Porto Nacional-TO.

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado,

nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, do Ministério da Saúde (2004), em anexo;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (2012), em anexo, a qual indica os profissionais de saúde bucal como necessários à Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estabelecido no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e, em especial, o seguinte:

a) Autue-se a presente portaria, registrando-se no sistema e-ext por método eletrônico próprio;

b) Nomeie para secretariar o presente procedimento a técnica ministerial NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, por sua secretária ou por quem ela designar, solicitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas e, se for o caso, documentadas especialmente sobre:

1.1. A existência de plano municipal de saúde bucal em seu respectivo município;

1.2. A existência de profissionais da saúde bucal nas equipes de Saúde da Família;

1.3. Se há um Centro de Especialidades Odontológicas – CEO em seu respectivo município;

1.4. Se há plano de ação em educação, promoção e proteção de saúde bucal;

d) Publique-se a presente portaria no DOE MPTO e proceda-se à comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos doze dias do mês de abril do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

**920470 - ARQUIVAMENTO - PERDA DE OBJETO**

Autos n.: 2021.0001187

ARQUIVAMENTO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AMBIENTAL. ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença ambiental, no qual cessou suas atividades, há perda de objeto deste ICP, com seu consequente arquivamento. 2. Devem ser notificados os interessados e feita a remessa dos autos ao CSMP para análise de viabilidade de homologação do arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar informações sobre danos ambientais decorrentes de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente, ocorrido em Luzimangues, atribuídos a Tocantins Industria de Artefatos de Concreto LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 17.832.485/0001-82, situado na rua A2, Quadra 03, Lote 33, Residencial Jardim do Porto, Luzimangues, Porto Nacional-TO, fato ocorrido em 16/02/2018, conforme auto de infração (ev. 01).

Feitas as notificações de praxe, constata-se que o atuado apresentou alegações (ev. 07), aduzindo que desde o ano de 2018, o estabelecimento deixou de funcionar e por isso não regularizou a atividade no aspecto ambiental, juntando comprovante declaração DCTF inativa dos anos de 2019 e 2020, na mesma oportunidade.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos.

Em verdade, constata-se que a instauração se deu em razão de o empreendedor fazer funcionar estabelecimento

potencialmente poluidor, todavia, esse risco de dano deixou de existir em razão de a representado não mais exercer suas atividades operacionais, conforme excerto colacionado abaixo:

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, em resposta ao OFÍCIO nº 417/2020/7pj, DILIGÊNCIA 09650/2020, vimos comunicar que a empresa TOCANTINS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ 17.832.485/0001-82, com sede no Distrito de Luzimangues, Porto Nacional – TO, não está exercendo suas atividades operacionais desde março de 2018, mês em que paralisou suas atividades devido a forte crise econômica do nosso país.

Informamos que não temos condições e nem interesse em continuar com a atividade empresarial, por isso não daremos entrada no licenciamento por não estarmos em atividade.

Informamos que a empresa entrou em contato com a Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO no setor competente a Secretaria de Meio Ambiente para regularizar sua situação junto ao Município onde o caso já foi julgado e arquivado referente ao processo nº 2018001714 do auto de infração nº 014/2018.

Neste tocante, conclui-se pela veracidade do alegado acima em razão de sua DCTF:

CNPJ: 17.832.485/0001-82	Janeiro/2020
Dados do Processamento	
Número de Declaração:	100.7020.2020.189025449
Número de Recibo:	07.05.17.50.94-04
Data de Receção:	28/03/2020
Data de Processamento:	28/03/2020
Dados Iniciais	
Período:	01/01/2020 a 31/01/2020
Declaração Retificada:	Não
Situação Normal:	
PJ Inativa no mês de declaração:	Sim
PJ optante pelo Simples Nacional:	Não
Qualificação da Pessoa Jurídica:	PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro:	Não preenchido
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suprimento no mês:	Não
PJ com débitos de ICF e sem declarar:	Não
PJ optante pelo CFPS:	Não
Situação da PJ no mês de declaração PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês de declaração	
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014:	Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações de Contribuinte, em Função de Taxa de Câmbio:	Não preenchido
Regime de Apreciação de Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:	Não preenchido
Dados Cadastrais do Estabelecimento	
Nome Empresarial:	TOCANTINS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
Logradouro:	RUA Q18 Número: 000033
Complemento:	RUA A 02 LOTE 33 Bairro/Distrito: JARDIM DO PORTO
Município:	PORTO NACIONAL UF: TO
CEP:	77500-000 Telefone: (066)36123-8442 FAX: (066)
Caixa Postal:	UF: CEP:
Código Eletrônico:	8500870CARTDNE@MAIL.COM

Ora, em não havendo mais o exercício da atividade potencialmente poluidora, não há que se falar em regularização ambiental, sendo o caso de arquivamento do presente ICP.

Insta salientar, por óbvio, que, em havendo renovação das atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença, outro procedimento poderá ser instaurado para o mesmo fim.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente

Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos doze dias do mês de abril do ano 2021

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Autos n.: 2021.0001191

### DESPACHO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AMBIENTAL. ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença ambiental, no qual cessou suas atividades, há perda de objeto deste ICP, com seu consequente arquivamento. 2. Devem ser notificados os interessados e feita a remessa dos autos ao CSMP para análise de viabilidade de homologação do arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar informações sobre danos ambientais decorrentes de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente, ocorrido nesta urbe, atribuídos a Paulo de Tárccio Gomes da Silva, inscrito no CNPJ 17.560.505/0001-03, situado na

Avenida Manoel José Pedreira, n° 860-A, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO.

Feitas as notificações de praxe, constata-se que o autuado apresentou defesa administrativa (ev. 07) alegando que o estabelecimento não mais funciona, juntando comprovante de baixa de Inscrição Estadual na mesma oportunidade.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos.

Em verdade, constata-se que a instauração se deu em razão de o empreendedor fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, todavia, esse risco de dano deixou de existir em razão de a representado não mais exercer suas atividades operacionais, conforme documento emitido pela Secretaria o Estado da Fazenda, colacionado abaixo:

Ora, em não havendo mais o exercício da atividade potencialmente poluidora, não há que se falar em regularização ambiental, sendo o caso de arquivamento do presente ICP.

Insta salientar, por óbvio, que, em havendo renovação das atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença, outro procedimento poderá ser instaurado para o mesmo fim.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos doze dias do mês de abril do ano 2021

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>